

CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS/TURMAS

- 1 – Na constituição das turmas, devem prevalecer critérios de natureza pedagógica, competindo à Direção aplicá-los, no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes.
- 2 – Na formação de turmas, deverão ser consideradas as informações das educadoras de infância, através das grelhas síntese ou das reuniões efetuadas para o efeito, dos professores do 1º ciclo, ou dos conselhos de turma.
- 3 – A continuidade dos alunos na mesma turma a que pertenciam no ano anterior deve ser mantida, a menos que existam indicações, em contrário do conselho de turma.
- 4 – As turmas devem garantir a heterogeneidade das crianças jovens.
- 5 – As turmas não deverão ser constituídas, exclusivamente, por alunos retidos.
- 6 – Os alunos oriundos de países estrangeiros e que necessitem de apoio pedagógico devem ser agrupados, de forma a possibilitar esse tipo de apoio e a melhorar a sua integração na escola.
- 7 – As recomendações dos conselhos de turma do 3º período devem sempre que possível, ser respeitadas.
- 8 - Nos Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF), e nos Cursos Profissionais os alunos serão seriados, a partir de uma entrevista. Os critérios de seleção baseiam-se no perfil de saída do aluno.
- 9 – Procurar-se-á concentrar as aulas de uma só turma numa mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica.
- 10 – Na constituição de turmas, deve-se respeitar, sempre que possível, os pedidos formulados pelos Encarregados de Educação, desde que devidamente fundamentados.
- 11 - O Encarregado de Educação poderá, no prazo de dez dias úteis após a afixação das turmas, solicitar, por escrito, a mudança de turma do seu educando, fundamentando a razão do seu pedido. Cabe à Diretora deferir ou não o requerimento, por razões de carácter pedagógico ou administrativo.

Aprovado em Reunião do Conselho Geral
16 de fevereiro de 2017